



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**DECRETO Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

**REGULAMENTA** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

O **Senhor Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**Considerando** A Lei Municipal nº 968 de 19 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição no Município de Silveiras da contribuição para o custeio da Iluminação Pública- Cosip, prevista no artigo 149-A da Constituição da republica.

**Considerando** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas legais cabíveis, de ordem pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no município de Silveiras, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública- Cosip.

**Art. 2º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas.

**Art. 3º** Contribuinte da COSIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Parágrafo Único** - O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da ligação elétrica, fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 4º** A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a Municipalidade de Silveiras, na forma prevista em convênio firmado entre a Prefeitura e a concessionária.

**Art. 5º** A COSIP será devidamente lançada e cobrada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária, obedecendo-se à seguinte classificação:

**I - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para os consumidores residenciais;

**II - R\$ 11,00 (onze reais)** para os consumidores não-residenciais.

§ 1º A classificação dos consumidores para fins de lançamento da COSIP adotará o mesmo enquadramento utilizado pela concessionária.

§ 2º A COSIP deverá ser recolhida juntamente com o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

§ 3º O valor da COSIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL Tarifário de Iluminação Pública.

**Art. 6º** A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da COSIP, fornecendo os dados dele constantes à autoridade administrativa competente pela administração do referido tributo, na forma estabelecida em convênio firmado entre a Prefeitura e a concessionária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 7º** Caberá a Secretaria da Administração Municipal de Silveiras proceder o lançamento e à fiscalização do pagamento da COSIP.

**Art. 8º** A data de vencimento da COSIP será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

**Art. 9º** Ficam isentos do pagamento da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "**tarifa social de baixa renda**" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Art.10** Os recursos da taxa Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento para fins do custeio do serviço de iluminação pública.

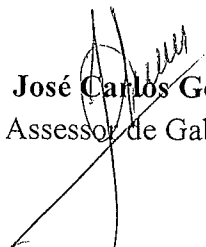
**Art. 11** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Ar. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 03 de Janeiro de 2017.

  
**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio.  
Data supra.

  
**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete